



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3705/2011 Projeto de Resolução : 13/2011

Data e Hora: 02/06/11 12:19:21 *Res-1882/11*

Procedência: Eliezer Tavares

Institui a " Comenda Edmilson Carvão "

*Cx 02/2011*

**VEREADOR ELIEZER TAVARES**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2011**

**Institui a "Comenda Edmilson Caroço".**

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Edmilson Caroço", que será outorgada às pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

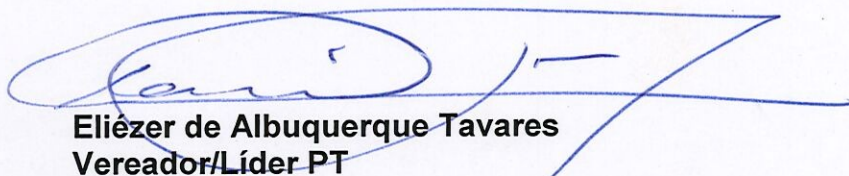
Art. 2º A Comenda ora instituída será concedida, anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 2 de dezembro, em homenagem ao dia Nacional do Samba.

Art. 3º As condecorações serão entregues pelos vereadores da Câmara Municipal de Vitória em número de 01 (um) agraciado por vereador;

Art. 4º As indicações conterão o nome completo e qualificação do candidato a homenagem, seus dados biográficos e serão protocoladas no Cerimonial desta Casa de Leis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 2 de junho de 2011.



**Eliezer de Albuquerque Tavares**  
**Vereador/Líder PT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3705	2	

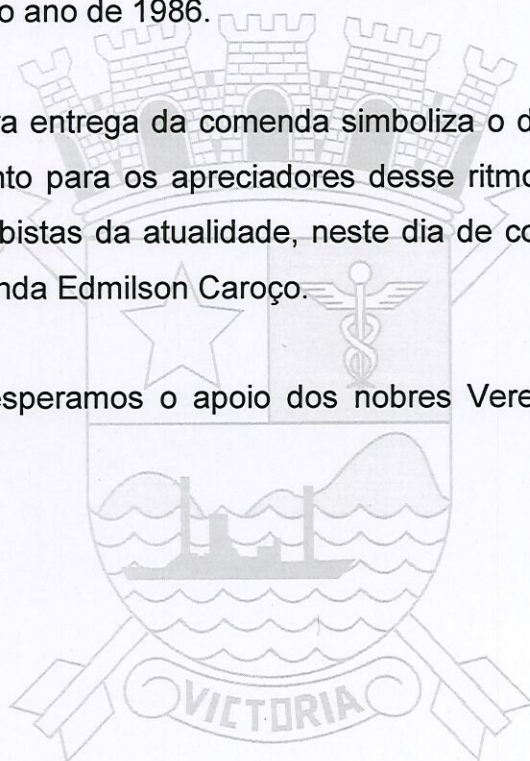
**JUSTIFICATIVA:**

Pretende-se com a presente proposição homenagear Edmilson Rodrigues Nascimento, conhecido também por seu nome artístico "Edmilson Caroço". Edmilson faleceu no dia 04 de abril do ano de 2000, aos seus 68 anos, deixando saudade a seus cinco filhos e a todos os apreciadores do seu samba.

Edmilson "Caroço" ficou conhecido devido suas grandes composições. Entre suas criações podemos destacar a "Sua Majestade o Café", samba enredo do G.R.E.S. Unidos da Piedade do ano de 1986.

A data escolhida para entrega da comenda simboliza o dia nacional do samba, um dia de reconhecimento para os apreciadores desse ritmo. Nada mais justo, então, homenagear os sambistas da atualidade, neste dia de comemoração de sua maior paixão, com a Comenda Edmilson Caroço.

Por estes motivos esperamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação dessa proposição.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**EDMILSON RODRIGUES NASCIMENTO**

MATRÍCULA:  
**0246610155 2000 4 00089 043 0060757 21**

SEXO masculino	COR	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo - 68ano(s)
NATURALIDADE natural de SERRA-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Eleitor Não		
FILIAÇÃO José Fabio Nascimento e Maria Aurea Borges.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil (2000) - à(s) 23:30 hora(s)		DIA MÊS ANO 04 04 2000
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Santa Rita de Cassia		
CAUSA DA MORTE Neoplasia maligna de boca		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Maruipé, Vitória-ES.		
DECLARANTE CATHIA REGINA NASCIMENTO DA VITORIA,		
NOME DO MÉDICO E CRM PERSIO FREITAS, CRM nº 764		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil (2000) O(A) falecido era viúvo de Noemia do Rosario Nascimento. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Sarlo, Vitória-ES, registrado no livro 46, às folhas 214, sob o termo nº 8846, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos Marco Antonio Nascimento com 40 ano(s), Cathia Regina Nascimento da Vitória com 38 ano(s), Marcia da Penha Nascimento com 36 ano(s), Edmilson Rodrigues Nascimento Filho com 34 ano(s), Leandra Valeria Nascimento com 33 ano(s), CPF nº 47173645700, benefício nº 1111315229. Data do sepultamento: 05 de abril de 2000, às 15:00.		

**CARTÓRIO SARLO**

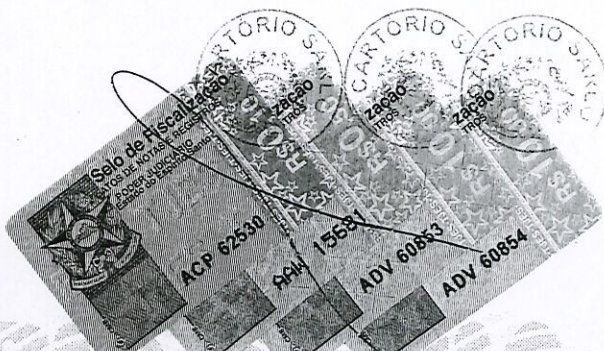
Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**  
Comarca de Vitória  
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma  
Santa Lúcia - Vitória - ES  
Tel. (27) 2124-9500  
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 31 de maio de 2011.

*Mayara Fontes Cremasco*  
Mayara Fontes Cremasco  
Escrevente

Emolumentos:  
Tab 3, Item IV (x4) + Tab.: 9, VII, A + Tab.: 3, IX + FUNEPJ: (Lei Complementar 257/02) + ISS (2%) - TOTAL R\$ = 23,13  
Selos : 2 de 10,00, 1 de 0,50, 1 de 0,10  
ANA LETICIA





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3705	4	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 12/02/2011

DIRETOR

LAURO CYPRESSO  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11/06/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 08/06/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 14/06/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 16/03/2011

Presidente da Câmara




AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) MESA DIRETORA
- 4) \_\_\_\_\_

EM 27/06/2011

DIRETOR DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 29/06/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

*Freitas*  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	05	Fls. 05

Câmara Municipal de Vitória  
Comissão de Justiça

**ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA**

**AUTOS DO PROCESSO N.º 3705/2011**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2011**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Institui a "Comenda Edmilson Caroço"

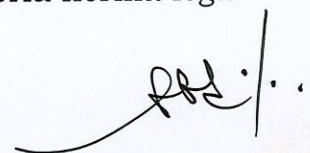
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, se diz respeito em instituir a COMENDA EDMILSON CAROÇO, fato explicitado em 02.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02, bem como fez juntada da documentação (doc. de fl. 03) – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

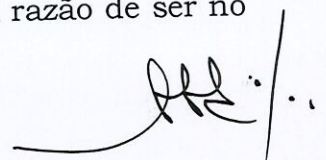
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

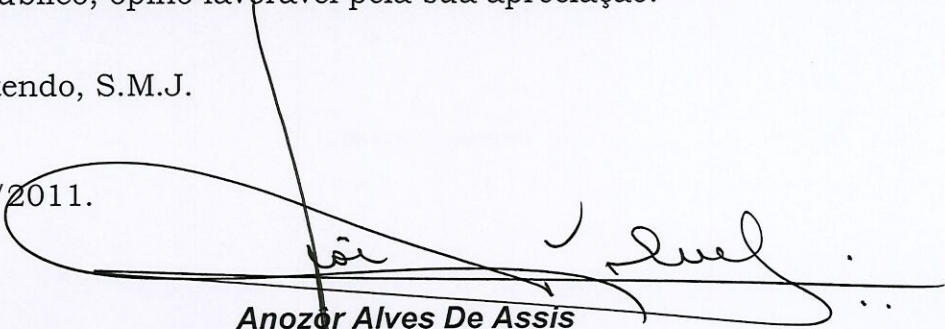
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 07/07/2011.

  
**Anozor Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	08	R

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador.....*Fábio*.....

.....*Zube*..... para relatar

Em *04 / 08 / 12* .....

\_\_\_\_\_  
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Resolução nº 13/2011

Processo nº 3705/2011

Procedência: Eliezer Tavares

**EMENTA: 'Institui Comenda Edmilson Carçoço'.**

**P A R E C E R**

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pelo ilustre Vereador Eliezer Tavares, propõe que seja instituída "Comenda Edmilson Carçoço" a ser outorgada às pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que atualmente que o samba tem uma importância fundamental para a cultura brasileira. A diversidade que caracteriza essa manifestação popular é resultado de um processo histórico e cultural que começou no século XIX e se sobrevive ao tempo. E nada mais justo do que homenagear àqueles que tiveram destaque no cenário do samba.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Resolução em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade**.

S. M. J é o nosso parecer.

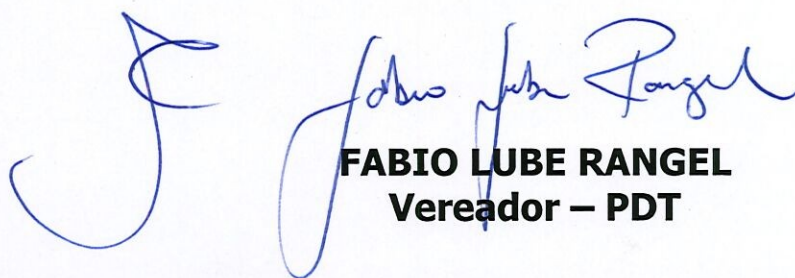
Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer

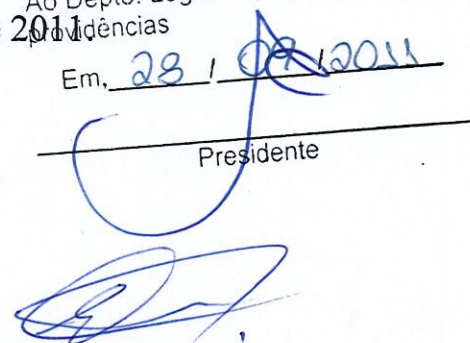
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28 / 08 / 2011

Presidente

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de Agosto de 2011

  
**FABIO LUBE RANGEL**  
Vereador – PDT





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC.
3705	10	22

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Lezido

Mau para relatar.

Em 29 / 09 / 20011

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	14	Comissão de Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30/10/2011

Presidente

**Processo nº 3705/2011**  
**Projeto de Resolução nº 13/2011**  
**Procedência: Eliezer Tavares**  
**Relator: Vereador Zezito Maio**

**MESA DIRETORA**

Designado a emitir parecer no projeto de Resolução nº 13/2011, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 3705/2011, que institui a “Comenda Edmilson Caroco”

Trata-se de proposição onde o autor pretende homenagear Edmilson Rodrigues Nascimento, compositor conhecido por suas criações de samba tendo como destaque o samba enredo do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Piedade do ano de 1986, com tema “Sua Majestade o Café”.

As condecorações serão entregues pelos vereadores da Câmara Municipal de Vitória, em cerimônia a realizar-se no dia 2 de dezembro, em homenagem ao dia Nacional do Samba.

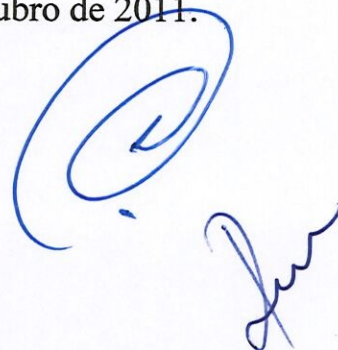
Cada vereador poderá homenagear uma personalidade que tenha colaborado se destacando no cenário do samba, contribuindo para o enriquecimento cultural brasileiro.

Portanto, a matéria em análise atende aos preceitos legais vigentes, sugerindo clareza e demonstrando responsabilidade técnica em sua execução, e dessa forma este relator, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução, no que diz respeito ao mérito desta Mesa Diretora.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de outubro de 2011.

  
Zezito Maio  
Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	12	R

Ao Sr. (a): Rita Tratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18/10/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 20/10/2011

Rita Tratti  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	13	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**AVULSO Nº. 235/2011**

<b>PROCESSO</b>	<b>3705/2011</b>
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	<b>13/2011</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Institui a “Comenda Edmilson Carozo”.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>ELIEZER TAVARES</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora- Pela Aprovação</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
3705	14	R

inscreva-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 25/10/2011

*[Signature]*  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA POR DECISÃO ÚNICA - VOTAÇÃO ÚNICA

AO DESEMPENHO DA EXTENSÃO DO AUTÓGRAFO

Em 25/10/2011

*[Signature]*  
 PRESIDENTE DA CMV

A sua Regina  
 faz a emissão da  
 menção e publicação no  
 dia.

Em 26-10-2011

*Lauro Cypreste*  
 Diretor do Departamento  
 Legislativo  
 Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado,  
 Resolução nº 1.882 publicada em  
 09/11/2011.

Em, 16/11/2011.

*Regina*  
*Regina Célia de Aguiar*  
 Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PR-13/11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	15	RC1

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

71<sup>o</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25 / 10 / 11

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			x	
ALOÍSIO VAREJÃO			x	
DERMIVAL GALVÃO			x	
ELIÉZER TAVARES	x			
ESMAEL ALMEIDA	x			
FABIO LUBE			x	
FABRÍCIO GANDINI	x			
LUISINHO COUTINHO	x			
MAX DA MATA	x			
NAMY CHEQUER	x			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			x	
REINALDO BOLÃO				P
SÉRGIO DE SÁ			x	
SERJÃO	x			
ZEZITO MAIO	x			

SECRETÁRIO: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **RESOLUÇÃO Nº 1 882**

Publicação no **DIO**  
Em: **09/11/2011**  
**R/R**  
Serviço de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	16	Ret

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **Institui a Comenda "Edmilson Caroço".**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comenda "Edmilson Caroço", concedida a pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

**Art. 2º.** A Comenda ora instituída será concedida anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 02 de dezembro em homenagem ao Dia Nacional do Samba.

**Art. 3º.** As condecorações serão entregues pelos Vereadores em número de 01 (um) agraciado por Vereador.

**Art. 4º.** As indicações conterão o nome completo e qualificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos e serão protocolados no Protocolo Geral desta Casa de Leis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Resolução são de responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Atílio Vivácqua, 31 de outubro de 2011.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

  
Zezito Majo  
**1º SECRETÁRIO**

Luisinho Coutinho  
**2º SECRETÁRIO**

  
Eliézer Tavares  
**3º SECRETÁRIO**

Proc. Nº 3705/2011  
/rca.

Recebi em  
07-11-2011  
SONIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 1 882**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Institui a Comenda "Edmilson Carozo".**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comenda "Edmilson Carozo", concedida a pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

**Art. 2º.** A Comenda ora instituída será concedida anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 02 de dezembro em homenagem ao Dia Nacional do Samba.

**Art. 3º.** As condecorações serão entregues pelos Vereadores em número de 01 (um) agraciado por Vereador.

**Art. 4º.** As indicações conterão o nome completo e qualificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos e serão protocolados no Protocolo Geral desta Casa de Leis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Resolução são de responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 31 de outubro de 2011.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

  
Zezito Maio  
**1º SECRETÁRIO**

Luisinho Coutinho  
**2º SECRETÁRIO**

  
Eliezer Tavares  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	17	Ret.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	18	7

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE II

EM, 22/11/2011

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

*Luiz Cyffreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 22/11/2011

\_\_\_\_\_  
Presidente de Sessão

**ARQUIVE-SE**  
Em, 28/11/2011  
Câmara Municipal de Vitória